



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
ESCOLA DE ENGENHARIA**

**RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XXX DE XXX DE 2021.**

Dispõe sobre o Regimento Geral da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 29 do Estatuto da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI Nº 011/2021, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de xxx/xxx/2021,

RESOLVE:

O Regimento Geral da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI Nº xxxx, xxxx de xxx de 20xxx, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Escola de Engenharia (EENG) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), criada pela Resolução CUNI Nº 027, de 22 de maio de 2020.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da EENG reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA, por este Regimento Interno e por resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a EENG defenderá, respeitará e seguirá os seguintes princípios, alguns já consagrados no Art. 7º do Regimento Geral da UFLA:

- I. gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu*;
- II. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- IV. gestão democrática, participativa e transparente;
- V. valorização das pessoas;
- VI. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII. respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;
- VIII. intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- IX. compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos, com a preservação e conservação do meio ambiente;
- X. compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;
- XI. compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;
- XII. compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;
- XIII. compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;
- XIV. compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão;
- XV. compromisso com a produção e com a socialização de conhecimentos relacionados aos campos da Engenharia.

## TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º A EENG tem por finalidades precípua a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em engenharia, por meio do ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação profissional, com comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios da UFLA.

Parágrafo único. A EENG possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão

financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento Interno.

Art. 4º São finalidades da EENG:

- I. promover e desenvolver, de modo indissociado e para todas as classes sociais, atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Engenharia;
- II. ofertar cursos de graduação nas diversas áreas da Engenharia;
- III. ofertar cursos de pós-graduação Lato e Stricto Sensu nas diversas áreas da Engenharia;
- IV. promover a colaboração didática, científica e técnica com as demais Unidades Acadêmicas da Universidade, bem como com outras IES;
- V. estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais, organismos internacionais e outras instituições que tenham interesses em temáticas vinculadas à Engenharia;
- VI. propor e desenvolver projetos de pesquisa e de extensão;
- VII. promover a formação de pesquisadores e profissionais nas áreas de Engenharia;
- VIII. promover a produção e a difusão da arte, da cultura, da ciência e das tecnologias a partir das contribuições das diferentes áreas de atuação que compõem a Escola de Engenharia.

#### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A EENG será constituída por Departamentos e demais órgãos vinculados nos termos deste Regimento.

Art. 6º Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da EENG estão:

I. Os Departamentos:

- a) Departamento de Automática;
- b) Departamento de Engenharia;
- c) Departamento de Engenharia Agrícola;
- d) Departamento de Engenharia Ambiental;
- e) Departamento de Recursos Hídricos.

II. Os cursos de graduação em:

- a) Engenharia Agrícola;

- b) Engenharia Ambiental e Sanitária;
- c) Engenharia Civil;
- d) Engenharia de Controle e Automação;
- e) Engenharia de Materiais;
- f) Engenharia Mecânica;
- g) Engenharia Química.

III. Os programas de pós-graduação em:

- a) Engenharia Agrícola;
- b) Engenharia Ambiental;
- c) Engenharia de Sistemas de Automação;
- d) Recursos Hídricos;

IV. Os Laboratórios Multiusuários;

- a) Centro de Desenvolvimento de Instrumental à Agropecuária;
- b) Laboratório Multiusuário de Análises Instrumentais.

Paragrafo único. Os Programas de pós-graduação profissional interdisciplinares serão vinculados e ficará sob gestão acadêmica e administrativa da EENG, quando o seu coordenador e coordenador adjunto fizerem parte do corpo docente da EENG.

Art. 7º Outros cursos de graduação, programas de pós-graduação e laboratórios multiusuários poderão ser vinculados à EENG, bem como poderão ser a ela vinculados novos Departamentos, desde que observado o disposto nos Artigos 15 e 155 do Regimento Geral da UFLA.

§ 1º Os departamentos, cursos de graduação e programas de pós-graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a EENG, não sendo necessária a alteração deste Regimento.

§ 2º A organização das atividades pelas instâncias vinculadas à EENG deverá atender às regulamentações dos conselhos superiores e das pró-reitorias relacionadas à natureza da atividade proposta.

## TÍTULO V

### DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A EENG tem a seguinte estrutura:

- I. a Congregação;
- II. a Direção;
- III. a Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- IV. a Coordenadoria de Secretaria Integrada;
- V. os Departamentos;
- VI. os Colegiados de Cursos de Graduação;
- VII. os Colegiados de Programas de Pós-Graduação;
- VIII. o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- IX. o Colegiado de Extensão e Cultura;
- X. os Laboratórios Multiusuários.

§ 1º Cada órgão colegiado terá um Regimento Interno, a ser por ele elaborado, aprovado pela Congregação e homologado por meio de Resolução, contendo o detalhamento das atribuições e as normas de funcionamento.

§ 2º O funcionamento dos órgãos colegiados deverá atender ao disposto no Regimento Geral da UFLA, deste Regimento e as normas previstas nos Regimentos específicos de cada colegiado.

## CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os órgãos deliberativos da EENG observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição.

Art. 10. Para participar de reuniões dos órgãos colegiados, o docente, técnico administrativo ou discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, sendo substituído pelo respectivo suplente quando existente.

Art. 11. As reuniões solenes serão realizadas independentes do quórum, sendo permitida a entrada a todos os interessados.

Art. 12. Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões dos órgãos colegiados poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos regimentos internos.

Art. 13. Os órgãos colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, salvo os casos mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA.

§ 1º A maioria absoluta é atingida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

Art. 14. As reuniões dos órgãos deliberativos serão convocadas por escrito ou por meio do e-mail institucional, por seu presidente ou, pelo menos, metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes na pauta.

§ 2º As decisões *ad referendum* tomadas pelo presidente deverão ter prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data de publicação.

Art. 15. O comparecimento dos membros a reuniões dos órgãos deliberativos e suas comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão na UFLA.

§ 1º O comparecimento às reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia inferior.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à secretaria competente a sua ausência.

§ 3º Caberá à secretaria do órgão deliberativo convocar o suplente em substituição ao membro efetivo.

Art. 16. Perderá o mandato, o membro representante que:

- I. faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;
- II. deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III. afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido; afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja a sua duração.

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de membro suplente para cumprimento do restante do mandato.

Art. 17. Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente do órgão deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 18. Nenhum membro de órgão deliberativo poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 19. Cada reunião de órgãos deliberativos será registrada em ata, lavrada pelo secretário, que será discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I. o dia, a hora e o local da reunião;
- II. os nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III. os assuntos discutidos e o objeto de deliberação;
- IV. as assinaturas do secretário, do presidente e de todos os membros que a aprovarem.

Art. 20. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser revertidas por meio de resoluções a serem baixadas por seus presidentes.

## CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 21. As eleições previstas nos regimentos dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, pela presidência do colegiado, ou por quem estiver na substituição legal, por meio de edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.

§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos respectivos editais.

§ 2º Os editais devem prever, no mínimo:

- I. os meios e os modos de votação;
- II. a forma de contagem dos votos;
- III. as condições de elegibilidade;
- IV. o período, o local e o horário da inscrição de candidatura;
- V. a declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;
- VI. a vigência do mandato do eleito;
- VII. o conjunto dos eleitores;
- VIII. a data, o local e o horário das eleições;
- IX. a data, o local e o horário da apuração dos votos;
- X. o prazo de recurso;
- XI. a data da homologação do resultado.

Art. 22. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

§ 1º Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 2º Cada eleitor terá direito a apenas um voto, pessoal e intransferível, em apenas um nome para cada cargo a ser provido.

§ 3º No caso de existirem mais de uma vaga para o mesmo cargo, será mantida a votação em um único candidato, sendo que os eleitos serão definidos por ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 23. Caberá ao presidente do respectivo órgão colegiado designar Comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerado eleito o candidato mais votado.

§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação do(s) candidato(s) eleito(s), a qual deverá ser aprovada pela Comissão responsável pelo processo eleitoral.



§ 3º Aprovada a ata pela Comissão responsável pelo processo eleitoral, o resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação da EENG.

Art. 24. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, na forma prevista nas normas de processo administrativo.

Art. 25. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

Art. 26. Só poderão exercer funções de representação estudantil os integrantes do corpo discente da EENG, regularmente matriculados em curso de Graduação ou em programa de Pós-graduação Stricto Sensu a ela vinculados.

Parágrafo único. A perda da condição prevista no caput deste artigo implicará a extinção automática do mandato, podendo, até o término do mandato previsto, assumir o suplente, desde que ele satisfaça à condição.

### CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

Art. 27. A Congregação é o órgão de deliberação superior da EENG competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de sua atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA.

§ 1º A Congregação da EENG reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada, de forma presencial ou remota, caso seja conveniente ou necessário.

§ 2º A Congregação funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de quórum.

§ 4º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas por seu Presidente e as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo

menos metade de seus membros efetivos, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 5º A dinâmica das reuniões da Congregação, no que couber, seguirá as mesmas normas vigentes das reuniões dos colegiados superiores da UFLA, exceto as que vierem a ser adotadas especificamente pela Congregação, em resolução a ser por ela aprovada por maioria simples.

Art. 28. Compõem a Congregação da EENG:

- I. o Diretor da EENG, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. o Coordenador de Gestão Estratégica;
- III. o Coordenador de Secretaria Integrada;
- IV. os Chefes de Departamentos;
- V. os Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à EENG;
- VI. os Coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados à EENG;
- VII. o Presidente do Colegiado de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VIII. o Presidente do Colegiado de Extensão e Cultura, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IX. pelo menos três representantes docentes eleitos por seus pares na EENG, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- X. os representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- XI. os representantes discentes de Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- XII. os representantes discentes de Pós-Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- XIII. os chefes dos demais órgãos, vinculados em Regimento, que compõem a EENG;
- XIV. um representante de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), eleito pela comunidade da Unidade Acadêmica, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes serão eleitos por seus pares até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos membros, incluindo-se neste percentual o Coordenador de Gestão Estratégica, o Coordenador de Secretaria Integrada e o representante de políticas de EDI.

§ 2º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 3º As atividades de secretaria da Congregação será exercida pelo coordenador da SI.

SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 29. São atribuições da Congregação da EENG:

I. elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno da EENG e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

II. aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Interno da EENG e com o Regimento Geral;

III. organizar o processo de escolha da Direção da EENG;

IV. propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome dos órgãos vinculados à EENG e submetê-lo ao Conselho Universitário;

V. elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da EENG, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com este Regimento Interno e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;

VI. autorizar o aceite de doação de bens móveis a serem alocados na EENG, observada a legislação vigente e as normas institucionais;

VII. indicar os representantes da EENG para os órgãos colegiados superiores e demais órgãos;

VIII. participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

IX. elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da EENG em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;

X. supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de ação, quando for o caso;

XI. apreciar anualmente a proposta de distribuição orçamentária da EENG, em consonância com a legislação vigente;

XII. aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XIII. manifestar-se sobre pedidos de movimentação de servidores para entrada ou saída da EENG;

XIV. propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na EENG para fins de qualificação, aperfeiçoamento, colaborações esporádicas e prestação de cooperação técnica;

XV. aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão, em conformidade com o PDI;

XVI. aprovar os projetos pedagógicos de cursos e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-Reitorias;

XVII. deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XVIII. deliberar sobre a programação proposta pelo Colegiado de Extensão e Cultura;

XIX. praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;

XX. instituir comissões e câmaras de assessoramento;

XXI. aprovar as contas da gestão da Direção da EENG;

XXII. avaliar as proposições de criação ou descontinuidade na oferta de cursos de graduação e submeter à Pró-reitoria de Graduação;

XXIII. avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da EENG;

XXIV. julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXV. aprovar a criação de núcleos de estudo, empresas juniores ou outras entidades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da EENG;

XXVI. indicar um coordenador de graduação e de pós-graduação para integrarem os conselhos das respectivas pró-reitorias;

XXVII. Propor a criação, a aglutinação e a extinção de programas de pós-graduação Stricto sensu e cursos de pós-graduação Lato sensu e submeter à Pró-reitoria de Pós-Graduação.

Art. 30. A Congregação terá o seu funcionamento definido em Regimento Interno próprio e seguirá os trâmites e normas previstos no artigo 147 do Regimento Geral da UFLA.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIREÇÃO

Art. 31. A Diretoria da Escola de Engenharia, exercida pelo Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, no âmbito de sua atuação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 32. O Diretor da EENG será escolhido nos termos do Regimento Geral da UFLA e nomeado pelo Reitor para mandato de quatro anos, admitida uma recondução, dentre os docentes da EENG nos termos da legislação vigente.

§ 1º Nas ausências do Diretor da EENG, a responsabilidade do cargo passa a ser do Vice-diretor.

§ 2º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, admitindo-se

uma recondução, pelo mesmo período.

Art. 33. O Vice-diretor será escolhido pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, entre os Chefes de Departamentos vinculados à EENG.

§ 1º O Vice-diretor deverá ter lotação em Departamento diverso daquele no qual é lotado o Diretor.

§ 2º O mandato do Vice-diretor será exercido de modo cumulativo com o mandato de Chefe de Departamento para o qual foi eleito.

§ 3º O mandato do Vice-diretor será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, a critério do Diretor da EENG, no caso de ser reeleito como Chefe de Departamento.

## SEÇÃO I

### DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR

Art. 34. São atribuições do Diretor da EENG:

I. atuar como principal autoridade administrativa e representativa da EENG, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos Superiores da UFLA e da legislação vigente;

II. submeter à Congregação, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU;

III. designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender demandas específicas da EENG;

IV. propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

V. supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VI. propor à Congregação as diretrizes para a elaboração da distribuição de recursos financeiros anual e as prioridades para sua aplicação;

VII. submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior;

VIII. ser a autoridade competente da EENG que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

IX. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

X. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Congregação, submetendo sua decisão ao referido Colegiado na reunião subsequente;

XI. integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Universitário;

XII. acompanhar a vida acadêmica do corpo discente da EENG, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, dentre outros;

XIII. acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XIV. garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e coordenadores de cursos e programas visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XV. implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre os membros da EENG;

XVI. implementar as políticas da EENG para o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa, inovação e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVII. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos Calendários Letivos e Cronogramas Acadêmicos da UFLA;

XVIII. autorizar o aceite de doação de bens móveis à EENG, observada a legislação vigente e as normas institucionais;

XIX. fazer a gestão das férias dos chefes de departamento, dos coordenadores de curso de graduação, de coordenadores dos programas de Pós-graduação, dos coordenadores da CGE, da SI, da CPDT e CEC;

XX. exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva e, de acordo com a legislação vigente;

XXI. realizar a gestão administrativa dos Laboratórios Multiusuários, respeitando o seu regimento interno.

Art. 35. É atribuição do Vice-diretor substituir automaticamente o Diretor durante os afastamentos ou impedimentos eventuais do Diretor, assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Diretor e do Vice-diretor, responderá pela Direção da EENG o Chefe de Departamento, vinculado à EENG, mais antigo no exercício do magistério superior.

Art. 36. Ocorrendo o afastamento definitivo do Diretor, cumpridos pelo menos dois terços do mandato, o Vice-diretor em exercício assumirá a Direção, até o final do mandato, devendo ser indicado um novo Vice-diretor.

## SEÇÃO II

### DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 37. A Escola de Engenharia contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar a Diretoria no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da EENG.

§ 1º A CGE exerce função administrativa e técnica, tendo autonomia para atuação junto a todos os setores que compõem a EENG.

§ 2º A CGE deverá ser formada, preferencialmente, por técnicos administrativos das carreiras de administrador ou de assistente em administração.

§3º Para o pleno exercício de suas atribuições, a CGE deve ser composta pelo número de servidores técnicos administrativos que corresponda, no mínimo, ao número de departamentos e demais órgãos vinculados à EENG.

§4º A coordenação da CGE será indicada pela Direção da EENG e designado pela Reitoria.

§5º O coordenador da CGE terá um assento assegurado na composição da Congregação com direito a voto.

Art. 38. São atribuições da Coordenação da CGE:

I. coordenar e orientar os membros da CGE, criando condições para que sejam cumpridas atribuições e delegações, e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

III. estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CGE, priorizando as atividades finalísticas da Escola de Engenharia;

IV. fazer a gestão das férias dos membros da CGE;

V. realizar as avaliações de desempenho, como chefia imediata, dos servidores técnicos administrativos da equipe da CGE;

VI. assessorar a Diretoria da Escola de Engenharia em atividades administrativas e operacionais;

VII. receber as demandas da Diretoria da Escola de Engenharia e encaminhá-las para a equipe da CGE e, quando couber, para os Departamentos, as Pró-reitorias e a Reitoria;

VIII. receber e dar encaminhamento às demandas administrativas dos Departamentos,

dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, dos Laboratórios Multiusuários, do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, do Colegiado de Extensão e Cultura, das Pró-reitorias e da Reitoria;

IX. coordenar a elaboração e execução do planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos da EENG;

X. outras atribuições definidas pela Direção da EENG que sejam inerentes às competências da coordenação.

Art. 39. São atribuições da CGE:

I. atuar na gestão de processos de compras e contratações específicas da EENG, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA;

II. elaborar, juntamente com as unidades administrativas vinculadas à EENG, o planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos, efetuando o levantamento de demandas dos setores ligados à EENG;

III. colaborar na execução da matriz orçamentária;

IV. auxiliar no estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da matriz orçamentária aos departamentos e demais órgãos vinculados à EENG;

V. gerir os recursos orçamentários da EENG;

VI. colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento da EENG em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;

VII. fazer a gestão do ponto eletrônico dos servidores técnico administrativos da EENG;

VIII. auxiliar na implementação de estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da EENG;

IX. emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência;

X. assessorar os agentes patrimoniais dos departamentos/setores da EENG, quando demandado;

XI. outras atribuições definidas pela Coordenação da CGE.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE SECRETARIA INTEGRADA

Art. 40. A EENG contará com uma Secretaria Integrada (CSI), responsável pelo atendimento ao público, pela assessoria ao planejamento e pela execução das atividades administrativas e acadêmicas relativas aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação vinculados à EENG, em estreita articulação com os demais órgãos componentes da gestão da UFLA.



§ 1º A CSI será coordenada por servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFLA, indicado pelo Diretor da EENG e designado pelo Reitor.

§ 2º A CSI deverá ser formada, preferencialmente, por servidores técnicos administrativos.

§ 3º Para o pleno exercício de suas atribuições, a CSI deverá ser composta pelo número de técnicos administrativos que corresponda, se possível, no mínimo, ao número de cursos de graduação, de programas de pós-graduação e técnicos administrativos adicionais para assessorar órgão vinculados à EENG.

§ 4º A CSI deverá ter horário de funcionamento que contemple o atendimento dos estudantes, respeitando os turnos de oferta dos cursos de graduação e programas de pós-graduação vinculados à EENG, desde que respeitado o número mínimo de pessoas estipulado no §3º deste artigo, bem como, a articulação com os demais setores que têm relação direta com os trabalhos da CSI.

Art. 41. São atribuições da Coordenação da CSI:

I. coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos da CSI, criando condições para atingir suas finalidades e garantir que as atividades sejam realizadas em equipe e de acordo com os princípios da Administração Pública;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

III. estabelecer rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CSI;

IV. fazer a gestão de frequência e de férias da equipe da CSI;

V. realizar as avaliações de desempenho, como chefia imediata, dos servidores técnico-administrativos da equipe da CSI;

VI. coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e à gestão estratégica, no âmbito da CSI, conforme definido no PDU;

VII. assessorar a Direção da EENG em suas atividades acadêmico-administrativa e operacionais;

VIII. desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, definidas pela Direção da EENG e inerentes às competências do cargo.

Art. 42. São atribuições da CSI:

I. auxiliar e apoiar a direção da EENG na execução de atividades administrativas e acadêmicas inerentes à função;

II. assessorar as seguintes coordenações nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores:

- a) de Cursos de Graduação;
- b) de Programas de Pós-Graduação;
- c) de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- d) de Extensão e Cultura;
- e) demais que forem criadas pela EENG.

III. conhecer as especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos específicos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

IV. manter registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados, do Núcleo Docente Estruturante e demais documentos relacionados aos cursos e programas, observadas as orientações das Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação;

V. manter registro documental de composição e de deliberações da Congregação, dos Colegiados de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura e demais conselhos que vierem a ser criados;

VI. atender rotineiramente aos estudantes de graduação e de pós-graduação em horários estabelecidos pela Direção da EENG, considerando o Inciso III do Art. 23 deste regimento e observadas as deliberações dos Conselhos Superiores;

VII. prestar esclarecimentos relativos a pedidos de informações advindos da comunidade interna e externa, sobre aspectos acadêmicos, normas regimentais e outras quando solicitado;

VIII. realizar, em articulação com as Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação, trâmites e procedimentos típicos da rotina de secretaria acadêmica de cursos, estabelecidos em instruções normativas emitidas pela Congregação da EENG, pelos Conselhos de Graduação e de Pós-graduação, por resoluções relacionadas ao ensino emitidas pelos Conselhos Superiores ou em portarias dos Pró-reitores respectivos;

IX. avaliar e propor melhoria de procedimentos acadêmicos;

X. auxiliar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação na confecção do horário das aulas, bem como lançar semestralmente a oferta de disciplinas de pós-graduação;

XI. auxiliar as coordenações de cursos de graduação na organização das atividades de recepção de calouros;

XII. apoiar as coordenações de cursos de graduação e estudantes em época de inscrição/realização do ENADE, de preenchimento de procedimentos de reconhecimento de cursos ou de credenciamento institucional e demais processos de avaliação de mesma natureza, em consonância com as orientações da Pró-reitoria de Graduação;

XIII. apoiar as coordenações de cursos de pós-graduação em época de preenchimento de instrumentos de avaliação dos programas de pós-graduação, em consonância com as orientações da Pró-reitoria de Pós-graduação;

XIV. apoiar os procedimentos relacionados aos processos seletivos e trâmites de defesas

da graduação e da pós-graduação;

XV. realizar a gestão das bolsas de pós-graduação, seguindo as normativas das agências de fomento e a regulamentação interna da UFLA;

XVI. emitir histórico, declarações e outros documentos solicitados por estudantes, em consonância com as orientações da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/PROGRAD e DRCA/PRPG);

XVII. apoiar a Coordenadoria de Acessibilidade vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) com os trâmites do Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Especiais (PADNEE);

XVIII. gerir a publicação de informações sobre os cursos de graduação e programas de pós-graduação nos sites institucionais, plataformas e outros recursos;

XIX. gerir os procedimentos, no que for de competência da CSI, de Atividades Vivenciais, Docência Voluntária, Estágios, Mobilidade Acadêmica e Programas de Monitoria (níveis I e II);

XX. responsabilizar-se pela disponibilização de atos e documentos oficiais da EENG no Portal da Transparência da UFLA;

XXI. emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência;

XXII. apoiar a direção da EENG na colação de grau dos cursos de Graduação, incluindo trâmites e solenidade;

XXIII. outras atribuições definidas pela Direção da Escola de Engenharia, acordadas com a Coordenação e que sejam inerentes às competências da CSI.

Art. 43. A CGE e a CSI serão responsáveis, em nível tático e operacional, pelas relações entre a EENG e todas as Pró-reitorias da UFLA, assim como entre a Direção da EENG e as Chefias de Departamentos, coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação e demais órgãos que compõem a EENG.

## CAPÍTULO V

### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 44. O Departamento representa a divisão administrativa da EENG, sendo o responsável pela oferta de componentes curriculares em áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, na pesquisa, na inovação, no desenvolvimento tecnológico e na extensão e cultura.

§ 1º O Departamento é o órgão de lotação de docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º Os Departamentos deverão ser subdivididos em Setores ou Áreas de Especialização, que representam a subárea do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

§ 3º A criação, a fusão ou o fracionamento do Departamento será regulada em ato específico do Conselho Universitário, observados os seguintes requisitos:

- I. disponibilidade de atribuição de função gratificada e de orçamento;
- II. disponibilidade de recursos humanos para o seu pleno funcionamento;
- III. disponibilidade de infraestrutura física e equipamentos para o seu pleno funcionamento;
- IV. oferta de componentes curriculares em sua área de especialização;
- V. número mínimo de 9 (nove) docentes.

§ 4º Havendo conveniência em termos didáticos e/ou administrativos, a Congregação da EENG poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de Departamentos, observado o disposto no *caput* deste artigo e no § 3º.

§ 5º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da EENG à qual estão vinculados, em conformidade com o PDU.

Art. 45. O departamento é o gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, na forma do Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

Art. 46. A administração de cada Departamento será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental;
- II- pela Chefia do Departamento.

Art. 47. São atividades inerentes aos Departamentos:

- I. ensino de graduação e de pós-graduação;
- II. pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- III. extensão e cultura;
- IV. apoio administrativo.

Parágrafo único. No Departamento, deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus membros, de modo a zelar por um equilíbrio de atividades exercidas pelos servidores.

Art. 48. Constituem os Departamentos:

- I. o Conselho Departamental;
- II. a Assembleia Departamental;
- III. a Chefia;
- IV. a Secretaria;
- V. os Setores ou Áreas de Especialização.

Parágrafo único. Integram os Departamentos o corpo docente e o corpo técnico administrativo neles lotados.

Art. 49. As atribuições e o funcionamento dos Departamentos e dos órgãos que os compõem serão previstos nos regimentos internos dos Departamentos que integram a EENG, aprovados pela sua Congregação.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 50. Integram o Conselho Departamental:

- I. o chefe do Departamento como seu presidente;
- II. o subchefe do Departamento;
- III. um docente representante de cada Setor ou Área de Especialização do Departamento, escolhido por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor ou Área de Especialização;
- IV. o(s) representante(s) dos técnico-administrativos, eleito(s) pelos pares, conforme Regimento Interno do Departamento;
- V. o(s) representante(s) discente(s) eleito(s) pelos pares conforme Regimento Interno do Departamento;
- VI. outros representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da EENG.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos, conforme Regimento Interno dos Departamentos, suplentes, que deverão participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de dois anos e os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitida recondução em

todos os casos.

§ 3º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação, regularmente matriculados em componentes curriculares ofertados pelo Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes do Conselho Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da LDB, sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação discente e de servidores técnico-administrativos.

§ 5º O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, mediante quórum estabelecido em regimento interno do Departamento, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 6º As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 7º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 8º Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 51. Para a composição dos Setores ou Áreas de Conhecimento, os Departamentos deverão considerar as grandes áreas de especialização que sustentam a formação dos discentes, considerando a organização curricular dos cursos de graduação e/ou as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação.

Art. 52. São atribuições do Conselho Departamental:

II. elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da EENG para apreciação e aprovação;

III. organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

IV. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

V. aprovar e encaminhar à EENG o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

VI. sugerir normas, critérios e providências à Congregação da EENG sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VII. propor à Congregação da EENG, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação e/ou descontinuidade de cursos de graduação, e pós-graduação;

VIII. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

IX. aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

X. aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;

XI. opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;

XII. aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XIII. aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XIV. propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XV. deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 53. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 54. Integram a Assembleia Departamental:

I. o Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II. todos os docentes efetivos lotados no Departamento;

III. representantes do corpo discente, eleitos, conforme Regimento Interno do Departamento, entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados em componentes curriculares ofertados pelo Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV. representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos conforme Regimento Interno do Departamento, por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos, conforme Regimento Interno do Departamento, suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º A definição no número total de representantes de servidores técnico-administrativos e dos discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida no Regimento Interno do Departamento, observada a proporcionalidade exigida por Lei.

§ 4º Somente poderão exercer funções de representação estudantil integrantes do corpo discente da Universidade, com matrícula regular em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 55. São atribuições da Assembleia Departamental:

I. eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II. reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pelo Chefe de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental;

III. elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da EENG e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

### SEÇÃO III

#### DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 56. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Art. 166 do Regimento Geral.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto automático e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração da Chefia, a Subchefia assumirá a chefia e uma nova Subchefia será definida conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.



§ 3º Nas ausências simultâneas do Chefe e do Subchefe, exercerá a chefia o docente decano em exercício do magistério superior na UFLA pertencente ao quadro de docentes do Departamento, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.

Art. 57. Nas ausências e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo Reitor, um servidor técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento e indicado pela Direção, para responder por sua chefia.

Art. 58. São atribuições do Chefe do Departamento:

- I. representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II. integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da Unidade Acadêmica;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;
- V. coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento;
- VI. executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX. adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;
- X. aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental;
- XII. realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 59. São atribuições do Subchefe:

- I. colaborar com o Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;
- II. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III. substituir automaticamente o Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em

seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia;

IV. integrar o Conselho Departamental como membro nato.

#### SEÇÃO IV

#### DAS SECRETARIAS DE DEPARTAMENTOS

Art. 60. Entende-se por Secretaria o setor responsável pelo atendimento de demandas gerais e administrativas do Departamento.

Parágrafo único: Os Departamentos da Escola contarão com uma Secretaria, cujo trabalho será coordenado pela Chefia, com apoio da CGE e da CSI, quando necessário.

Art. 61. As Secretarias dos Departamentos terão seus horários de funcionamento definidos pelas respectivas Chefias e divulgados nos canais de comunicação do Departamento.

Art. 62. São atribuições das Secretarias de Departamentos:

I. auxiliar e apoiar a Chefia do Departamento na execução de atividades administrativas e acadêmicas inerentes à sua função;

II. atender ao público interno e externo com cordialidade e respeitando os princípios da administração pública;

III. recepcionar e auxiliar no controle de acesso de pessoas às dependências do Departamento, conforme orientações da Chefia;

IV. receber, separar, conferir e proceder com a triagem e encaminhamento adequado de documentos e/ou objetos em geral no âmbito do Departamento;

V. manter controle físico ou digital de movimentação interna e externa de documentos gerados e recebidos pelo Departamento;

VI. promover a divulgação de informes recebidos ou produzidos pelo Departamento;

VII. oferecer suporte à Chefia Departamental para o levantamento de demandas por materiais e serviços;

VIII. promover o controle, fornecimento e entrega de materiais de consumo rotineiros;

IX. promover o controle do empréstimo de chaves e de equipamentos que estejam sob a responsabilidade da Secretaria;

X. requisitar, por meio de sistema institucional, materiais e serviços, mediante autorização da Chefia do Departamento;

XI. encaminhar atualização de dados e contatos de servidores do Departamento à EENG;

XII. efetuar o orçamento de viagem e a requisições de veículos, após consulta a chefia e posteriormente CGE sobre a disponibilidade de recurso financeiro;

XIII. auxiliar à Chefia Departamental na gestão de estágios probatórios e avaliações de desempenho de técnicos administrativos e docentes;

XIV. assessorar as Assembleias e os Conselhos departamentais nas tarefas administrativas e na implementação e divulgação das suas deliberações;

XV. manter registro documental de composição e de deliberações dos Conselhos, Assembleias e quaisquer outros órgãos do departamento;

XVI. atender às solicitações da Diretoria, CGE e CSI da EENG, bem como as de órgãos superiores da Universidade, quando for o caso;

XVII. recebimento, conferência de documentação de afastamentos de servidores que serão lançadas no SCDP e encaminhamento para autorização da Chefia Departamental e posterior lançamento no SCDP. Caso o afastamento envolva diárias e passagens, a CGE deverá ser consultada sobre a disponibilidade de recurso financeiro;

XVIII. outras atribuições definidas pela Chefia Departamental.

Parágrafo único: As atribuições enumeradas no caput serão efetuadas pela Secretaria de Departamento sem prejuízo de outras atribuições específicas definidas no Regimento Interno de cada Departamento.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

#### SEÇÃO I

##### DO PESSOAL DOCENTE

Art. 63. O pessoal docente da EENG é constituído pelos docentes integrantes da carreira de Magistério Federal e os definidos no art. 51 do Regimento Geral.

Art. 64. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pela EENG e pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão de:

I. participar da elaboração do planejamento e das políticas da EENG e Departamento;

II. elaborar e cumprir o seu plano de trabalho;

III. comprometer-se com a aprendizagem dos discentes e responsabilizar-se pela oferta dos componentes curriculares que lhe forem atribuídos, em consonância com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CEPE;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento, considerando a legislação vigente;

V. participar de processos formativos e do planejamento das atividades acadêmicas do Departamento, da EENG e da UFLA;

VI. realizar todas as atividades de ensino que lhe forem designadas pelo Departamento, observando os dias e horários fixados no calendário letivo e no horário de aulas, bem como as datas e prazos estabelecidos no cronograma acadêmico;

VII. promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;  
VIII. colaborar com as atividades de articulação da EENG e da UFLA com a comunidade;  
IX. divulgar ao público suas atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º Todo docente fica obrigado a ministrar, no mínimo, média anual de oito horas semanais de aulas, sendo, pelo menos, quatro horas semanais na graduação, exceto nos casos previstos na legislação e normas institucionais vigentes.

## SEÇÃO II

### DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 65. O pessoal técnico-administrativo da EENG é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 66. O pessoal técnico-administrativo será lotado na EENG, na Coordenadoria de Gestão Estratégica, na Secretaria Integrada, nos Departamentos ou nos Laboratórios Multiusuários e demais órgãos que venham a ser criados.

Art. 67. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a representação com direito à voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria técnico-administrativa, garantida a presença de, pelo menos, um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

Art. 68. A EENG desenvolverá ações para a participação ativa dos servidores técnico-administrativos nos processos de avaliação relacionados às atividades desenvolvidas e às condições de trabalho dos referidos servidores.

## SEÇÃO III

### DO PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 69. O pessoal de associação temporária com a Universidade é constituído pelos Professores Visitantes, Professores Substitutos, Professores e Pesquisadores em período sabático, profissionais em estágio de pós-doutoramento e pessoas exercendo atividade voluntária junto aos Departamentos da EENG por período superior a 30 dias.

§ 1º O pessoal de associação temporária constitui uma parte transitória da comunidade acadêmica, aos quais é vedado o exercício de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e representação,

bem como a participação como candidatos ou eleitores de qualquer processo eleitoral.

§ 2º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente, tendo as suas atribuições específicas discriminadas em plano de trabalho aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 3º Professor Substituto, com diploma de curso superior, terá contrato por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação.

§ 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, virá a EENG para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático.

§ 5º Profissional em estágio de pós-doutoramento será quem, tendo obtido o diploma de doutorado, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada.

§ 6º Profissional em estágio de pós-doutoramento terá sua atividade regulamentada no Programa de Pós-Doutorado seguindo resoluções específicas conjuntas das Pró-reitorias de Pós-graduação e de Pesquisa.

§ 7º Profissional em estágio de pós-doutoramento terá vínculo, na qualidade de Pesquisador Associado, a um dos Departamentos da EENG, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Departamental e cumprimento das demais obrigações previstas no Programa de Pós-Doutorado.

§ 8º Pessoas exercendo o trabalho voluntário terão associação temporária a um dos órgãos da EENG e receberão denominação de Professor e/ou Técnico Voluntário, conforme resolução própria, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 70. O corpo discente da EENG é constituído por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação *Stricto sensu* sob a

responsabilidade acadêmica da EENG.

Parágrafo único. Os demais estudantes regularmente matriculados que não se enquadram no caput estão contemplados no Art. 43 do Regimento Geral.

Art. 71. É assegurada ao corpo discente a representação com direito à voz e voto, nos colegiados deliberativos da EENG, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento, bem como nas comissões instituídas para tratar de matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, garantida a presença de, pelo menos, um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Se o estudante que estiver no exercício de função de representação deixar de pertencer ao corpo discente da EENG, perderá automaticamente seu mandato.

§ 2º É vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado.

§ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência.

§ 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA.

## CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 72. Os Cursos de Graduação da EENG: Bacharelado em Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Materiais, Engenharia Mecânica e Engenharia Química são ofertados na modalidade presencial e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA, conforme deliberações dos Conselhos superiores.

§ 1º Outros cursos de graduação poderão ser vinculados à EENG, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os cursos de graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a EENG, sendo necessária apenas a alteração deste Regimento.

SEÇÃO I  
DO COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 73. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso.

§1º A coordenação de curso será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto.

§2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso, vinculados ao Departamento, e que tenham atuação direta e contínua no Curso.

§3º O coordenador adjunto será escolhido pelo coordenador dentre os membros do Colegiado de Curso, o qual deve ser lotado no Departamento de vinculação do Curso.

§4º Para cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) de caráter consultivo, cuja composição e competências serão definidas em resolução específica, para acompanhamento do curso visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 74. O Colegiado de Curso será composto por sete membros, sendo:

I. um Coordenador eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Curso, com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos estabelecidos pela Congregação da EENG, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Graduação;

II. quatro representantes dos docentes envolvidos no Curso, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Diretor da EENG;

III. um representante discente de graduação, regularmente matriculado no curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV. um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da EENG, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria de Graduação com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O mandato dos coordenadores e dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a

interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios determinados por instrumento próprio, elaborado pelos Colegiados de curso, com apoio dos Núcleos Docente Estruturante e da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE/PROGRAD).

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso de graduação devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes que tenham graduação na área do curso.

Art. 75. Na composição dos Colegiados de Curso, excetuando-se o Coordenador, poderá haver, no máximo, três docentes de um mesmo Departamento.

§ 1º Deverá haver, no mínimo, um docente de Departamento responsável por componentes curriculares de área básica para o curso.

Art. 76. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação e posterior submissão à Pró-reitoria de Graduação;

II. manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o seu funcionamento;

III. executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Graduação;

IV. exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do Curso;

V. promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Curso;

VII. eleger, dentre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

VIII. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;

IX. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;

X. elaborar, em colaboração com a Pró-reitoria de Graduação, o horário das atividades letivas;

XI. observar e propor políticas de EDI, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas;

XII. opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do Curso.

Parágrafo único. Para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do Núcleo Docente Estruturante e da Pró-reitoria de Graduação.



SEÇÃO II  
COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 77. Compete aos Coordenadores de Cursos de Graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e Núcleo Docente Estruturante de Curso;
- II. representar o Colegiado na Congregação da EENG;
- III. representar o Colegiado em reuniões da Pró-reitoria de Graduação e perante os órgãos internos e externos a UFLA;
- IV. executar as deliberações do Colegiado;
- V. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VI. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VII. articular o Colegiado com os Departamentos da EENG e outros órgãos envolvidos;
- VIII. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
- IX. elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com a Direção da EENG e com a Pró-reitoria de Graduação;
- X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO III  
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 78. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído em cada curso de Graduação, conforme legislação vigente tem caráter consultivo, para acompanhamento do curso, visando a contínua promoção de sua qualidade.

Art. 79. Compete ao NDE:

- I. orientar os colegiados na elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;
- II. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. incentivar a criação de componentes curriculares e o desenvolvimento de linhas de

pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento dos cursos;

V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 80. Fazem parte do NDE:

I. o Coordenador do curso, como membro nato e presidente do Núcleo enquanto durar seu mandato de coordenação;

II. no mínimo quatro docentes que ministram disciplinas do curso, garantindo-se a representatividade das áreas, indicados pelo Colegiado do Curso e homologados pela Congregação.

Art. 81. Os docentes indicados para compor o NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

I. pertencer ao corpo docente permanente da UFLA e ter participado do colegiado do curso;

II. ter titulação acadêmica obtida em programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, preferencialmente doutorado;

III. exercer liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e atuar sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. Na composição do NDE, observar-se-á o mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica de doutorado obtida em programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, 60% (sessenta por cento) de graduados na área do curso e 20% (vinte por cento) de docentes contratados em regime de dedicação exclusiva.

Art. 82. Os docentes integrantes do NDE terão mandato de quatro anos, permitida reconduções.

Art. 83. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 2º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata.

Art. 84. Em caso de implantação de cursos em que não exista um grupo de docentes com formação na área, será criada, pela PROGRAD, uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins.

Art. 85. São atribuições do Presidente do NDE:

- I. estabelecer diálogo entre o Colegiado de Curso e o NDE;
- II. convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE;
- III. encaminhar ao Colegiado do Curso e à PROGRAD as discussões do NDE;
- IV. representar o NDE quando necessário.

## CAPÍTULO IX DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 86. Os Programas de Pós-graduação Stricto sensu (PPGSS) vinculados à EENG deverão ser constituídos por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento da grande área de Engenharia da CAPES.

Art. 87. Os PPGSS vinculados à EENG ofertados pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) têm por objetivos:

- I. formar mestres e doutores;
- II. propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;
- III. contribuir para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos inovadores;
- IV. desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- V. fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis;
- VI. contribuir para o processo de internacionalização no âmbito das ações da Diretoria de Relações Internacionais e da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFLA.

## SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 88. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de

Programa de Pós-graduação, sob a responsabilidade da coordenação.

§1º A coordenação do Programa será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto.

§2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação do Programa devem observar a avaliação externa dos cursos e a condição de docente permanente.

§3º Para a candidatura, o docente deverá pertencer prioritariamente ao quadro de pessoal da EENG.

§4º O coordenador adjunto será escolhido pelo coordenador, entre os docentes permanentes que atuem no Programa, aprovado pelo Colegiado e homologado pela Congregação.

Art. 89. O Colegiado de Programa de Pós-graduação será composto por sete membros, sendo:

I. um Coordenador, eleito pelos docentes do Programa e membros do Colegiado, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Pós-Graduação;

II. quatro representantes dos docentes envolvidos no Programa, escolhidos pelo Coordenador e homologados pela Direção da EENG;

III. um representante discente do Programa de Pós-graduação, regularmente matriculado, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV. um representante dos servidores técnico-administrativos, pertencente a EENG, eleito pelos seus pares, nos termos estabelecidos pelos Programas de Pós-Graduação, com mandatos de dois anos, permitida a recondução, referendado pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Pós-graduação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º O mandato dos coordenadores e dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos programas, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios determinados por instrumento próprio, elaborado pelos Colegiados dos programas, com apoio Pró-reitoria de Pós-graduação.

§ 3º Entre os quatro representantes dos docentes envolvidos no Programa, supracitados no inciso II deverá figurar o coordenador adjunto na composição do Colegiado.

Art. 90. Na composição dos Colegiados de Programas de Pós-graduação, excetuando-se o Coordenador, poderá haver no máximo três docentes de um mesmo Departamento.

Paragrafo único: Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 91. Compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação:

I. elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em conformidade com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação da EENG e posterior submissão à Pró-reitoria de Pós-graduação;

II. manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III. executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pós-graduação;

IV. exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do Programa;

V. promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

VII. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa;

VIII. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Programa;

IX. elaborar, em colaboração com a Pró-reitoria de Pós-graduação, o horário das atividades letivas;

X. criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao Programa;

XI. observar e propor políticas de EDI no Programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;

XII. opinar sobre as áreas prioritárias para contratação de docentes e em processos de redistribuição de docentes, de acordo com as áreas de interesse do Programa;

XIII. criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do Programa.

## SEÇÃO I

### COORDENADORES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 92. Compete aos Coordenadores de Programas de Pós-graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. representar o Colegiado na Congregação da EENG;
- III. representar o colegiado perante os órgãos internos e externos a UFLA;
- IV. representar a Congregação da EENG no Conselho de Pós-graduação *Stricto Sensu*, caso seja eleito pelos seus pares e indicado pela Congregação;
- V. executar as deliberações do Colegiado;
- VI. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VIII. articular o Colegiado com os Departamentos da EENG e outros órgãos envolvidos;
- IX. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
- X. elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com os departamentos, a Direção da EENG e com a Pró-reitoria de Pós-graduação;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

## SEÇÃO II

### DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAIS INTERDISCIPLINARES

Art. 93. Os Programas de Pós-Graduação Profissionais Interdisciplinares, são aqueles ofertados de forma interdisciplinar, cujo corpo docente é formado por membros de diferentes Unidades Acadêmicas.

§ 1º Os critérios para candidatura à Coordenação dos Programas De Pós-Graduação Profissionais Interdisciplinares deverão seguir os critérios da Unidade Acadêmica, na qual o Programa estiver inserido, devendo ser observada a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e a rotatividade da coordenação entre as diferentes Unidades Acadêmicas.

§ 2º As demais atividades administrativas e atribuições do Colegiado deverão seguir o Regimento da Unidade Acadêmica na qual o Programa estiver inserido.

## CAPÍTULO X

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 94. Os Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* (CPLS), vinculados à EENG compreendem os cursos de especialização, abertos a candidatos que atendam às exigências impostas pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFLA, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-

graduação *Lato sensu* da UFLA, por este Regimento e pelas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 95. Os CPLS vinculados à EENG têm como objetivos:

- I. especializar, aperfeiçoar e atualizar profissionais de nível superior;
- II. aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;
- III. permitir o domínio científico ou técnico de uma área do saber.

Art. 96. Os CPLS vinculados à EENG seguirão os seguintes requisitos:

- I. carga horária não inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas aula;
- II. duração máxima de 2 (dois) anos, incluindo todas as etapas;
- III. discentes com titulação mínima de graduação;
- IV. aprovação condicionada à frequência e ao aproveitamento nas disciplinas;
- V. corpo docente com titulação estabelecida na legislação vigente, no Regulamento Geral da UFLA e neste Regulamento;
- VI. aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 97. Os CPLS serão regidos por regimento próprio.

## CAPÍTULO XI

### DO COLEGIADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 98. O Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da EENG é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de pesquisa, inovação e de desenvolvimento tecnológico no âmbito da unidade.

Art.99. Compõem o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I. Coordenador, eleito pela Congregação da EENG, entre os docentes pesquisadores do CNPq, nos termos estabelecidos pela Congregação da EENG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II. um docente pesquisador do CNPq, representante de cada Departamento vinculado à EENG eleito no âmbito do Conselho Departamental e homologado pelo Diretor;

III. representante(s) dos servidores técnico-administrativos da EENG, eleito(s) pelos seus pares;

IV. representante(s) discente(s) de pós-graduação, regularmente matriculado(s) em Programa de Pós-graduação ofertado pela EENG, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes dos discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

§ 2º Deixará o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico o servidor docente ou técnico-administrativo ou o discente que perder o vínculo com a EENG.

§ 3º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e de discentes.

§ 4º O coordenador adjunto será indicado pelos membros do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e homologado pela Congregação.

§ 5º Caso o Departamento não tenha um representante docente pesquisador do CNPq, o mesmo poderá indicar um docente vinculado ao seu departamento e que seja permanente de um programa de pós-graduação.

Art. 100. O Coordenador do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico exercerá funções executivas, além de representar o Colegiado na Congregação da EENG e no Conselho da Pró-reitoria de Pesquisa da UFLA.

Art. 101. Compete ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I. propor à Congregação ações relacionadas às atividades de pesquisa, inovação e de desenvolvimento tecnológico da EENG;

II. emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, propostos no âmbito da EENG;

III. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na EENG;

IV. atuar como interlocutor entre a Pró-reitoria de Pesquisa e a EENG;

V. fomentar as atividades de pesquisa na EENG, por meio da implementação de ações para o fortalecimento das linhas e dos projetos de pesquisa dos programas de pós-graduação;

VI. estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica no âmbito dos cursos de graduação;

VII. apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no Programa BIC-Júnior;



VIII sistematizar ações relativas à divulgação científica das pesquisas realizadas no âmbito das instâncias vinculadas à EENG;

IX. elaborar o calendário anual de atividades relacionadas à pesquisa científica, inovação e ao desenvolvimento tecnológico, submetendo-o à apreciação da Congregação;

X. constituir-se como referência para a instituição de uma política de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da EENG;

XI. elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico da EENG e submetê-lo à apreciação da Congregação;

XII. apoiar a realização e participação dos docentes, técnicos administrativos e discentes em congressos, eventos, workshops e similares;

XIII. apoiar, auxiliar e avaliar as demandas de criação de novos programas de pós-graduação da EENG;

XIV. desempenhar outras atividades conforme atribuições da Direção e da Congregação da EENG.

## CAPÍTULO XII

### DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 102. O Colegiado de Extensão e Cultura é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de extensão e de cultura no âmbito da EENG.

Art. 103. Compõem o Colegiado de Extensão e Cultura:

I. Coordenador eleito pela Congregação da EENG, entre os docentes com atuação em extensão e cultura, nos termos estabelecidos pela Congregação da EENG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II. um docente de cada Departamento vinculado à EENG, eleito no âmbito do Conselho Departamental e homologado pelo Diretor;

III. representante(s) dos servidores técnico-administrativos da EENG, eleito(s) pelos seus pares;

IV. representante(s) dos discentes de graduação e/ou de pós-graduação, regularmente matriculado(s) em curso de graduação ou programa de pós-graduação ofertado pela EENG, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º Os docentes devem ocupar, no mínimo, 70% da composição do Colegiado, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da LDB, sendo a porcentagem restante distribuída entre a representação discente e a de técnicos administrativos.

§ 2º O coordenador adjunto deverá ser indicado pelos membros do Colegiado de Extensão e Cultura e homologado pela Congregação.

§ 3º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 4º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de dois anos e o(s) representante(s) dos discentes de graduação e/ou pós-graduação terá(ão) mandato de um ano, sendo permitida a recondução em todos os casos.

§ 5º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas vinculados à EENG.

§ 6º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o servidor docente, técnico-administrativo ou discente que perder o vínculo com a EENG.

Art. 104. O coordenador do Colegiado de Extensão e Cultura exercerá funções executivas, além de representar o Colegiado na Congregação da EENG e no Conselho da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFLA.

Art. 105. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I. propor à Congregação da EENG ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, conforme a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo CUNI, de acordo com as regras instituídas no Regimento Interno instituída pelo regimento interno do Colegiado;

II. emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da EENG;

III. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na EENG;

IV. elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da EENG;

V. avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da EENG;

VI. avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades das empresas juniores no âmbito da EENG;

VII. desempenhar outras atividades, conforme atribuições da Direção e da Congregação da EENG.

## CAPÍTULO XIII DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 106. Os Laboratórios Multiusuários da EENG referem-se aos laboratórios que contam com equipamentos de alto investimento ou serviços altamente especializados, equipe técnico-científica de competência reconhecida, caráter multiusuário, e que provê regularmente infraestrutura laboratorial e serviços para usuários internos e externos. Esses estão vinculados à EENG e situados nos diferentes departamentos.

Art. 107. Constituem os laboratórios multiusuários da Escola de Engenharia:

- I. Laboratório de Desenvolvimento de Instrumentação Aplicada à Agropecuária – CEDIA;
- II. Laboratório Multiusuário de Análises Instrumentais

Art. 108. Os laboratórios multiusuários estão associados diretamente à direção da EENG.

§ 1º Cada laboratório multiusuário estará vinculado ao departamento do(s) docente(s) que participou da elaboração do projeto que resultou na aquisição dos equipamentos multiusuários.

§ 2º As regras de funcionamento de cada laboratório seguirá regimento interno próprio, devendo ser especificadas suas atividades e formas de utilização pelo público interno e externo a UFLA.

§ 3º O Coordenador do Laboratório deverá ser indicado pelo Conselho Departamental dentre os docentes que participaram do projeto de aquisição dos equipamentos.

Art.109. Os Laboratórios Multiusuários têm como finalidades:

- I. disponibilizar equipamentos de alto investimento e caráter multiusuário, bem como os técnicos qualificados para seu manuseio;
- II. apoiar atividades de pesquisa dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, dos cursos de Pós-graduação *Lato sensu*, de iniciação científica, de ensino e de extensão universitária;
- III. atender à comunidade externa, pública e privada, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico nacional;
- IV. otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica na comunidade universitária;
- V. agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica;
- VI. desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo;

VII. permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada;

VIII. capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos de longa, média e curta duração;

IX. permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada utilizando equipamentos de altos investimentos e com elevado custo de manutenção.

Art. 110. São funções dos laboratórios multiusuários:

I. Atender as demandas de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos relacionadas a sua temática de atuação;

II. Criar e manter atualizado site para divulgação das atividades que podem ser realizadas;

III. Promover agendamento para realização de análises e/ou realização de processos para apoio às pesquisas da escola, institucional e de parceiros externos;

IV. Auxiliar no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da EENG;

V. Prestação de serviços para setores públicos e privados;

VI. Emitir relatório de utilização para a direção da Escola de Engenharia sempre que solicitado;

VII. Desempenhar outras atividades conforme atribuições da Direção e da Congregação da EENG.

Art. 111. Cada Laboratório Multiusuário possui regras específicas para sua utilização, e possui um responsável, indicado pelos docentes que o estruturaram, geralmente responsável pela sua estrutura física e que estão vinculados ao Departamento em que se localizam.

Parágrafo único. O responsável pelo Laboratório Multiusuário possui as seguintes atribuições:

I. representar o Laboratório junto ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, quando solicitado;

II. elaborar relatório anual referente às atividades de pesquisa e extensão realizadas no Laboratório;

III. propor ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da EENG ações relacionadas às atividades inerentes ao laboratório, de acordo com as demandas levantadas;

IV. elaborar e submeter projetos de manutenção e ampliação dos laboratórios a órgãos de fomento;

Art. 112. Outros laboratórios multiusuários poderão ser vinculados à EENG, desde que

observado o regimento geral da UFLA e da EENG.

§ 1º Os laboratórios multiusuários criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a EENG, não sendo necessária a alteração deste Regimento.

#### CAPÍTULO XIV

##### DO REGIME DISCIPLINAR E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 113. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e de associação temporária, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.

Art. 114. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades e processos administrativos disciplinares, obedecerá ao disposto no Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na legislação complementar vigente, no Estatuto da UFLA, no Regimento Geral e no Regimento da EENG.

Art. 115. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o caput deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 116. Para efeitos de confirmação de prática de atos de infração disciplinar por parte de membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, o chefe de Departamento deverá adotar medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e garantir o princípio do contraditório, por meio de contato com o servidor.

Parágrafo único. Para efeitos de organização dos processos, os procedimentos devem seguir a hierarquia administrativa, desde que essa hierarquia não esteja implicada na infração.

#### CAPÍTULO XV

##### DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 117. A EENG seguirá, como diretrizes gerais quanto à gestão e conservação dos bens patrimoniais, o ordenamento jurídico vigente, as normas sobre a gestão de bens permanentes no âmbito da Universidade Federal de Lavras e as orientações da Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP).

Parágrafo único. É dever de todo servidor, docente e técnico administrativo, lotado na EENG e nos órgãos e departamentos que a compõem, zelar pelo patrimônio público, sobretudo pelos bens móveis permanentes que estiverem sob sua responsabilidade e/ou usufruto.

Art. 118. Entende-se por encarregado da carga patrimonial o servidor que, em razão do cargo/função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responda pelos bens permanentes que a DMP lhe confiar mediante termo de responsabilidade, conforme definição prevista nas normas institucionais vigentes.

Art. 119. Todo servidor que fizer uso direto e individualizado durante a jornada de trabalho de determinado bem permanente será identificado como detentor deste bem e passará a ser corresponsável por ele, podendo ser responsabilizado pelo seu desaparecimento, extravio ou dano.

Art. 120. O diretor da EENG exercerá o papel de encarregado da carga patrimonial referente a todo material permanente que estiver alocado na sede da Escola e poderá indicar servidor(es) que exercerão a função de agente patrimonial destes bens.

Art. 121. Nos departamentos, o encarregado da carga patrimonial será o chefe, o qual terá a prerrogativa de indicar à direção da EENG servidor(es) para exercer(em) a função de agente patrimonial, com a finalidade de auxiliá-lo no controle, guarda e conservação dos bens móveis permanentes do departamento.

Art. 122. Caberá à direção da EENG informar à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) quais servidores exercerão a função de agente patrimonial nos departamentos e na sede da Escola, solicitando que os mesmos sejam nomeados por meio de portaria.

Art. 123. Somente poderá ser agente patrimonial servidor pertencente ao quadro da UFLA.

Art. 124. Compete ao agente patrimonial fazer a gestão dos bens de setor ou departamento específico, exercendo como principais funções:

I. proceder, com o auxílio dos detentores dos bens, à conferência física periódica e ao controle contínuo dos materiais permanentes do setor/departamento;

- II. receber materiais permanentes novos e/ou transferidos de outras unidades, bem como providenciar o encaminhamento de bens inservíveis ou não utilizados para o setor de recolhimento;
- III. proceder o controle efetivo da movimentação dos materiais permanentes do setor/departamento;
- IV. atualizar o sistema institucional de gestão patrimonial;
- V. prestar assistência aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções ou auditorias;
- VI. comunicar ao fiscal do contrato de manutenção preventiva e corretiva qualquer ocorrência relacionada ao mau funcionamento de materiais permanentes;
- VII. auxiliar continuamente a Diretoria de Materiais e Patrimônio da UFLA em atividades inerentes à função.

§ 1º Outras atribuições complementares serão designadas ao(s) agente(s) patrimonial(is) na portaria de nomeação.

§ 2º O agente patrimonial deverá estabelecer, junto ao encarregado da carga patrimonial, procedimentos internos para formalizar a corresponsabilidade de cada detentor pelos bens que lhe forem atribuídos e/ou dos quais faça uso contínuo.

§ 3º É facultado à direção da Escola de Engenharia solicitar à PROPLAG a nomeação de quantos agentes patrimoniais julgar necessário, considerando a quantidade e o tamanho dos departamentos, bem como o volume, a localização, a complexidade e variedade dos bens pertencentes à sua carga patrimonial.

§ 4º Os agentes patrimoniais da EENG serão assessorados pela CGE nas atividades referentes à gestão do patrimônio e na relação com a DMP.

Art. 125. Fica vedada a movimentação ou a retirada de qualquer bem móvel permanente do setor em que o mesmo estiver localizado sem que o agente patrimonial responsável seja comunicado formalmente.

Parágrafo único. Para a saída das dependências da UFLA de qualquer bem permanente que pertença a Escola de Engenharia, será necessária a autorização do encarregado da carga patrimonial (a chefia, no caso dos departamentos, ou a direção, no caso da Escola), mediante preenchimento de formulário próprio com a devida justificativa, conforme orientações da DMP.

Art. 126. Em caso de passagem de responsabilidade dos bens permanentes de servidor lotado no respectivo departamento ou na Escola de Engenharia que estiver deixando o cargo/função, que for removido para outra unidade, que for exonerado ou que se aposentar, caberá ao agente patrimonial tomar as providências preliminares.

Art. 127. Materiais permanentes adquiridos com recurso do CNPq serão inicialmente tombados como “bens de terceiro”. Para tanto, ao efetuar a compra dos materiais, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário de solicitação de tombamento de bens e encaminhá-lo junto com a(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is) à DMP, conforme previsto nas normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Ao término do projeto, após a aprovação da prestação de contas, o coordenador do projeto colherá a assinatura do diretor da DMP no termo de depósito enviado pelo CNPq e fará um ofício de doação do bem, que será incorporado ao patrimônio da universidade.

Art. 128. Materiais permanentes adquiridos pelo coordenador do projeto via Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), com recursos FAPEMIG, FINEP, CEMIG, de outras instituições de fomento ou de empresas privadas que investem em pesquisa científica, serão doados à UFLA no momento da aquisição dos bens.

Parágrafo único. Será necessária a apresentação de um termo de doação transferindo o bem da fundação para a universidade, com a ciência do coordenador do projeto e do diretor da fundação, juntamente com um informativo de localidade do bem e a respectiva nota fiscal, para que a DMP faça o tombamento e a incorporação deste bem ao patrimônio da universidade, conforme previsto nas normas institucionais vigentes.

Art. 129. Durante o período de realização de inventários, é vedada a movimentação de material permanente, exceto em casos excepcionais previamente justificados pelo interessado, comunicados formalmente ao agente patrimonial e autorizados pelo diretor da DMP.

Art. 130. Aquele que, por ação ou omissão, impedir ou dificultar os trabalhos de levantamento patrimonial ou inventário poderá ser responsabilizado nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 131. A saída de bens permanentes das dependências da UFLA para reparo externo deverá ser comunicada formalmente ao agente patrimonial e será autorizada pelo encarregado da carga patrimonial a qual o bem pertencer, mediante preenchimento de formulário específico com a respectiva autorização.

Art. 132. É dever do servidor que tiver conhecimento de fatos ou indícios de roubo, furto, extravio, danos ou uso indevido, por qualquer forma, de bens pertencentes à carga patrimonial da Escola de Engenharia, comunicar tal ocorrência ao agente patrimonial e à Chefia do Departamento ou à Direção da EENG, sob pena de ser responsabilizado por negligência, omissão ou conivência, sujeitando-se às penalidades cabíveis na legislação em vigor e nas normas institucionais.



Parágrafo único. No caso de extravio que envolva o uso de violência, como roubo, arrombamento ou que venha a colocar em risco a guarda e a segurança de bens permanentes, a Unidade de Segurança da UFLA deve ser contatada para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 133. Havendo fundados indícios de responsabilidade de servidor por descumprimento das presentes normas que resultarem em dano ao patrimônio mobiliário da Escola de Engenharia, a direção deve informar à Diretoria de Materiais e Patrimônio da UFLA, a qual comunicará à PROPLAG para imediata apuração dos fatos.

Parágrafo único. Após avaliação da ocorrência, a PROPLAG poderá proceder com a abertura de Termo Circunstanciado Administrativo ou solicitar à Reitoria da UFLA a abertura de sindicância, conforme previsto nas normas institucionais vigentes.

Art. 134. As orientações e normativas direcionadas aos servidores no que se refere ao zelo e responsabilidade sobre o uso dos bens patrimoniais deverão ser seguidas também por discentes, estagiários, prestadores de serviço terceirizados ou quaisquer pessoas com vínculo transitório com a UFLA que exerçam atividades ou desenvolvam trabalhos nos órgãos e departamentos da Escola de Engenharia.

Art. 135. Os casos omissos relativos à gestão e conservação patrimonial que não estejam contemplados neste regimento ou nas normas institucionais vigentes serão encaminhados à Diretoria de Materiais e Patrimônio e resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes constituem deveres dos servidores e discentes.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o caput deste artigo torna o servidor e o discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 137. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta do Diretor ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Congregação da EENG.

§ 1º A alteração de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovada em reunião da Congregação, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de

seus membros, ouvido, previamente, os Departamentos, no que for de competência específica desses órgãos, cumpridas as formalidades legais.

§ 2º Após a aprovação na Congregação da EENG, a alteração deverá ser encaminhada para o CUNI para aprovação.

Art. 138. As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 139. As resoluções, normas e regimentos específicos previstos neste Regimento Interno deverão ser aprovados no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua vigência.

Parágrafo único. Todos os órgãos que devam reger-se por regimentos específicos deverão apresentar, no prazo de até cento e vinte dias, a contar da vigência deste Regimento Interno, os projetos para exame e aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 140. Enquanto não houver nova regulamentação, continuará em vigor toda a norma vigente na UFLA que não conflitar com o Estatuto, com o Regimento Geral e com este Regimento.

Art. 141. Os casos omissos serão decididos pela Congregação da EENG.

Art. 142. Este Regimento entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação pelo Conselho Universitário - CUNI.

## LISTA DE SIGLAS

EENG – Escola de Engenharia  
IES – Instituição de Ensino Superior  
EDI - Políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão  
CSI – Coordenadoria de Secretaria integrada  
CPDT – Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico  
CGE - Coordenadoria de Gestão Estratégica  
CEC – Colegiado de Extensão e Cultura  
PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional  
PDU - Plano de Desenvolvimento da Unidade  
NDE – Núcleo Docente Estruturante  
ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes  
DRCA – Diretoria de Registro e Controle Acadêmico  
PROGRAD – Pró-reitoria de Graduação  
PRPG – Pró-reitoria de Pós-graduação  
PRAEC - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários  
PADNEE - Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Especiais  
CUNI – Conselho Universitário  
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens  
EBTT - Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico  
CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão  
PPC – Projeto Pedagógico de Curso  
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
DMP - Diretoria de Materiais e Patrimônio  
PROPLAG - Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão  
FUNDECC - Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural  
FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais  
FINEP – Financiadora de Estudos e Projeto  
CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais